

**UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA****Faculdade de Motricidade Humana**

**Despacho n.º 10 607/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa de 27 de Abril de 2005, proferido por delegação de competências, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 260, de 5 de Novembro de 2004:

Mestre Duarte da Rosa Belo Patronilho Araújo — autorizada a prorrogação do contrato como assistente além do quadro desta Faculdade, a partir de 29 de Abril de 2005, até à realização das provas de doutoramento. (Não carece de anotação do Tribunal de Contas.)

28 de Abril de 2005. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

**UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO****Reitoria**

**Aviso n.º 4966/2005 (2.ª série).** — Sob proposta do conselho científico, ouvido o conselho pedagógico, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º do Despacho Normativo n.º 81/89, de 30 de Agosto (Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro), o senado universitário da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, em reunião de 20 de Janeiro de 2005, aprovou a criação do curso de mestrado e pós-graduação em Novas Tecnologias em Engenharia de Bio-Sistemas.

**Artigo 1.º****Criação**

1 — A Universidade de Évora, a Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior de Agronomia, e a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro conferem o grau de mestre em Novas Tecnologias em Engenharia de Bio-Sistemas

2 — O grau será conferido após a aprovação em curso de especialização e a elaboração de uma dissertação original, sua discussão e aprovação.

**Artigo 2.º****Condições necessárias à obtenção do grau**

A concessão do grau de mestre em Novas Tecnologias em Engenharia de Bio-Sistemas depende da satisfação dos seguintes requisitos:

- a) Frequência e aprovação de cinco módulos (quatro obrigatórios e um optativo), que integram o curso de especialização, e do Seminário de Investigação;
- b) Elaboração de uma dissertação especialmente escrita para o efeito, sua discussão e aprovação.

**Artigo 3.º****Objectivos e organização do curso**

1 — O curso visa formar especialistas no domínio das Novas Tecnologias em Engenharia de Bio-Sistemas que pretendam trabalhar no desenvolvimento da produção, ensino, extensão e investigação desta área de actividade e conhecimento.

2 — O curso de mestrado tem a duração máxima de seis trimestres, compreendendo a frequência do curso de especialização e a apresentação e discussão de uma dissertação.

3 — O curso de especialização, que corresponde a seis módulos (quatro obrigatórios e dois optativos) da componente lectiva do curso de mestrado, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito e de ECTS e tem uma duração de dois trimestres.

4 — A componente de investigação, destinada à elaboração da dissertação, tem a duração máxima de quatro trimestres, após a finalização da componente lectiva.

**Artigo 4.º****Responsabilidade do plano de estudos**

O plano de estudos do curso de especialização é da responsabilidade de professores ou investigadores das universidades responsáveis, ou de professores ou investigadores de outras universidades ou estabelecimentos de ensino superior ou investigação, nacionais ou estrangeiros, com a anuência dos órgãos próprios das universidades responsáveis.

**Artigo 5.º****Direcção do curso de mestrado**

1 — A direcção do curso será assegurada por uma comissão composta por três professores, cada um designado bienalmente por cada uma das Universidades, nas condições e segundo critérios constantes dos respectivos regulamentos.

2 — Os professores que integram a comissão de curso escolhem entre si aquele que presidirá à comissão em cada edição do curso.

**Artigo 6.º****Habilitações de acesso**

1 — A candidatura à inscrição no curso está condicionada à titularidade de licenciatura ou formação equivalente com a classificação mínima de 14 valores.

2 — Excepcionalmente, após apreciação curricular, podem ser admitidos titulares de licenciatura ou formação equivalente com classificação inferior a 14 valores cujo currículo demonstre uma adequada preparação científica de base ou venham a ser submetidos a um plano de formação complementar.

3 — A admissão será decidida pelos conselhos científicos das Universidades, sob proposta da comissão de curso.

**Artigo 7.º****Vagas**

1 — Os números mínimo e máximo de candidatos a admitir à matrícula e inscrição serão fixados em cada edição do curso por despacho dos reitores das três universidades, sob proposta da comissão de curso, podendo os mesmos despachos estabelecer quotas específicas de acesso e um número mínimo indispensável ao funcionamento do curso.

2 — Os despachos do número anterior poderão estabelecer quotas para candidatos à frequência de cada um dos módulos do curso de especialização, sendo para o efeito estabelecidos critérios específicos de candidatura, selecção, inscrição e propinas.

3 — Os despachos a que se refere o n.º 1 deverão ser publicados antes do início dos prazos de candidatura.

**Artigo 8.º****Processo de candidaturas e selecção**

1 — A organização do processo de candidaturas pertencerá à comissão do curso, competindo-lhe seleccionar os candidatos de acordo com os seguintes critérios:

- a) Adequação e classificação da habilitação de acesso;
- b) Currículo académico, científico e profissional;
- c) Perfil global.

2 — Os candidatos serão admitidos à matrícula e inscrição no curso por deliberação dos conselhos científicos das respectivas universidades, sob proposta da comissão do curso.

3 — Da admissão não caberá recurso, salvo se fundamentado na preterição de formalidades legais. Cabendo recurso, este será interposto perante o reitor da respectiva universidade.

4 — Os candidatos admitidos deverão realizar a matrícula e inscrição nos serviços académicos das universidades respectivas, nos prazos para o efeito determinados por despacho dos reitores, sob proposta da comissão do curso.

**Artigo 9.º****Estrutura curricular e plano de estudos**

1 — O plano de estudos poderá ser alterado, sempre que as circunstâncias o aconselhem, por despacho dos reitores, sob proposta da comissão do curso e parecer favorável dos conselhos científicos das Universidades.

2 — Por proposta da comissão de curso, poderão os conselhos científicos das Universidades determinar a inclusão de disciplinas de licenciatura ou de outro mestrado no plano de estudos de um aluno, a frequentar, quer previamente, quer simultaneamente, com as disciplinas específicas do mestrado.

3 — Poderão, nas condições referidas no número anterior, ser concedidas ao aluno equivalências para o curso de especialização de habilitações de que o mesmo aluno já seja titular.

**Artigo 10.º****Classificações**

1 — O aproveitamento na parte curricular do mestrado será objecto de classificação numérica, média simples das classificações obtidas nos módulos do curso.

2 — O aluno poderá solicitar a repetição de exame, na época de recurso, para tentar obter melhoria das classificações referidas no número anterior.

3 — Os conselhos científicos, ouvida a comissão de curso, poderão propor ao reitor da universidade respectiva que a inscrição para a preparação da dissertação possa depender de uma classificação mínima obtida pelo mestrando no curso de especialização.

4 — A classificação numérica será expressa na escala de 0 a 20, tendo o aluno de obter classificação igual ou superior a 10 para obter aproveitamento em cada um dos módulos do curso.

#### Artigo 11.º

##### Dissertação

1 — A preparação da dissertação será orientada por um professor ou investigador das Universidades responsáveis.

2 — Podem ainda orientar a preparação da dissertação professores ou investigadores de outros estabelecimentos de ensino superior, bem como especialistas na área da dissertação, reconhecidos como idóneos pela comissão de curso.

3 — Em casos devidamente justificados, pode admitir-se a co-orientação da dissertação por dois orientadores.

4 — A dissertação não é afectada pelo sistema nacional de unidades de crédito, correspondendo-lhe porém 30 ECTS.

#### Artigo 12.º

##### Plano de trabalho para a dissertação

1 — No prazo de 30 dias após a conclusão do curso de especialização, o aluno proporá à comissão de curso o tema, o orientador e o plano de trabalho para a dissertação, podendo solicitar antecipadamente à comissão de curso que esta lhe sugira tema e orientador.

2 — A comissão de curso comunicará ao aluno, por escrito, no prazo de duas semanas após a entrega do plano de trabalho, a sua aprovação ou rejeição.

3 — Em caso de rejeição, o aluno disporá de duas semanas para fazer nova apresentação do plano de trabalho.

4 — Comunicada a aprovação, o aluno fará, nos serviços académicos da universidade respectiva, o registo do tema, do nome do orientador e do plano de trabalho aprovado.

5 — A rejeição do plano de trabalho carece de ser fundamentada.

#### Artigo 13.º

##### Resumos da dissertação

1 — A dissertação deve conter resumos em português e em inglês, cada um até 150 palavras, sem fórmulas matemáticas, diagramas ou outros materiais ilustrativos, destinados à difusão pelas vias que a universidade entenda convenientes.

2 — O resumo em língua inglesa será encimado pela tradução, na mesma língua, do título da dissertação.

3 — A capa e a folha de rosto devem conter o título da dissertação e os nomes do autor e do orientador, ou orientadores, da dissertação, bem como a seguinte menção: «Esta dissertação não inclui as críticas e sugestões feitas pelo júri.»

#### Artigo 14.º

##### Entrega da dissertação

1 — No prazo de 18 meses contados a partir do início do curso, o aluno entregará sete exemplares da dissertação nos serviços académicos da universidade, que farão o respectivo registo e enviarão os exemplares necessários ao conselho científico da área departamental, solicitando a indicação do júri de avaliação.

2 — Ouvida a comissão de curso, o conselho científico proporá ao reitor da universidade respectiva a constituição do júri e enviará a cada membro deste um exemplar da dissertação.

#### Artigo 15.º

##### Reinscrição no curso

A requerimento de um aluno que não consiga concluir a dissertação no prazo referido no artigo anterior, poderá o reitor, sob pareceres favoráveis do orientador e do director do curso, autorizar a reinscrição no curso, por um ou dois semestres adicionais, exclusivamente destinados à conclusão da dissertação, mediante o pagamento das propinas, taxas ou emolumentos que o senado para o efeito tiver fixado.

#### Artigo 16.º

##### Júri

1 — O júri para apreciação da dissertação é nomeado, nos 30 dias posteriores à respectiva entrega, pelo reitor da universidade respectiva, ouvido o conselho científico.

2 — O júri é constituído por:

- a) Um professor da área científica específica do mestrado pertencente à universidade onde se realizou a dissertação, que presidirá;
- b) Um professor da área científica específica do mestrado pertencente a qualquer das outras universidades;
- c) O orientador da dissertação.

3 — O júri pode integrar, para além dos elementos referidos no número anterior e por proposta da comissão de curso, mais dois professores das Universidades, se tal se reconhecer necessário.

#### Artigo 17.º

##### Tramitação do processo

1 — Nos 30 dias subsequentes à publicação do despacho de nomeação do júri, este profere um despacho liminar no qual se declara aceite a dissertação ou, em alternativa, se recomenda, fundamentada, ao candidato a sua reformulação.

2 — Verificada a situação a que se refere a parte final do número anterior, o candidato disporá de um prazo de 90 dias, improrrogável, durante o qual pode proceder à reformulação da dissertação, de acordo com as indicações do júri, ou declarar que a pretende manter tal como a apresentou.

3 — No caso de reformulação, o candidato apresentará nos serviços académicos da universidade sete exemplares da dissertação reformulada.

4 — Recebida a dissertação reformulada ou a declaração referida no n.º 2, procede-se à marcação das provas públicas de discussão.

5 — Considera-se ter havido desistência do candidato se, esgotado o prazo referido no n.º 2, este não apresentar a dissertação reformulada nem declarar que prescinde dessa faculdade.

6 — As provas devem ter lugar no prazo de 60 dias a contar:

- a) Do despacho de aceitação da dissertação;
- b) Da data da entrega da dissertação reformulada ou da declaração de que se prescinde da reformulação.

#### Artigo 18.º

##### Discussão

1 — A discussão da dissertação só pode ter lugar com a presença de um mínimo de três membros do júri.

2 — A discussão da dissertação não pode exceder noventa minutos e nela podem intervir todos os membros do júri.

3 — Deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

#### Artigo 19.º

##### Deliberação do júri

1 — Concluída a discussão referida no artigo anterior, o júri reúne para apreciação da prova e para deliberação sobre a classificação final do candidato através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

2 — Em caso de empate, o presidente dispõe de voto de qualidade.

#### Artigo 20.º

##### Deliberação do júri

1 — A classificação final do curso de pós-graduação e a classificação das unidades curriculares do curso de mestrado será a média ponderada pelas unidades de crédito das disciplinas respectivas.

2 — A classificação final da dissertação do mestrado será expressa pelas fórmulas de *Recusado* ou *Aprovado*. Entre os aprovados a classificação final de mestrado será calculada com base na média aritmética da classificação obtida na parte curricular e da dissertação, numa escala de 0 a 20 valores a converter pelo júri de acordo com as seguintes escalas definidas para todos os mestrados ministrados na UTAD:

- < 14,5 — *Bom*;
- ≥14,5 e <16,5 — *Bom com distinção*;
- ≥16,5 — *Muito bom*.

#### Artigo 21.º

##### Errata e versão electrónica da dissertação

1 — No prazo de 10 dias após a prova, o candidato entregará nos serviços académicos da universidade respectiva a errata em adenda

à dissertação, a fim de ser junta aos exemplares a enviar para o arquivo e as bibliotecas, ou a declaração de que não haverá errata.

2 — Pode o candidato, se o desejar, entregar adicionalmente uma versão electrónica da dissertação, no formato que vier a ser definido por despacho do reitor da Universidade.

#### Artigo 22.º

##### Propinas

1 — São devidas propinas pela matrícula e pela inscrição no mestrado, de valores fixados pelos senados universitários.

2 — Os prazos e condições de pagamento das propinas serão fixados por despacho dos reitores das Universidades, sob proposta da comissão do curso.

#### Artigo 23.º

##### Crítérios de exclusão

1 — Serão excluídos do curso os alunos que:

- a) Sejam reprovados três vezes na mesma disciplina;
- b) Vencido o prazo máximo fixado no presente regulamento, não tenham apresentado nos respectivos serviços académicos a dissertação de mestrado.

2 — A falta a qualquer exame ou a desistência durante a prova é considerada para todos os efeitos como reprovação.

#### Artigo 24.º

##### Processo académico

A organização do processo de matrículas, inscrições, registo de avaliações e emissão de certificados, diplomas e de cartas magistrais competem exclusivamente aos serviços académicos de cada universidade.

#### Artigo 25.º

##### Prazos e calendário lectivo

Os prazos de candidatura, de matrícula e de inscrição, bem como o calendário lectivo e avaliações, são fixados por despacho dos reitores

das Universidades, sob proposta da comissão do curso e parecer favorável dos conselhos científicos.

#### Artigo 26.º

##### Certificação

1 — O grau de mestre é certificado por uma carta magistral, do modelo aprovado pelas três Universidades.

2 — O aluno que complete com aproveitamento a parte curricular do mestrado, que corresponde ao curso de especialização, tem direito, independentemente da elaboração da dissertação, a um diploma de pós-graduação, do modelo aprovado pelas Universidades, do qual constará a indicação da área de especialização.

3 — O aluno que frequente e complete com aproveitamento apenas um ou alguns dos módulos de especialização tem direito a um certificado específico de cada módulo e aos correspondentes créditos obtidos.

#### Artigo 27.º

##### Regime subsidiário

As regras de matrícula e inscrição, bem como o regime de faltas, de avaliação de conhecimentos e de classificação nas unidades curriculares que integram o curso de mestrado, serão as previstas na lei e nos regulamentos escolares internos das Universidades para os cursos de licenciatura, naquilo que não for especificado no presente regulamento.

#### Artigo 28.º

##### Omissões

1 — As matérias respeitantes à organização e funcionamento do curso não contempladas nas presentes normas serão objecto de regulamentação nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro.

2 — Os casos de dúvida persistente, se os houver, serão resolvidos, em última instância, por despacho reitoral na universidade em que o aluno se achar inscrito.

30 de Março de 2005. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

## ANEXO

### Plano de estudos

Módulos	Pós-graduação	UC	Mestrado	UC
1.º	Sistemas de Gestão de Bases de Dados .....	1,5	Sistemas de Gestão de Bases de Dados .....	1,5
	Comunicação, Internet e Web .....	1,5	Comunicação, Internet e Web .....	1,5
2.º	Tecnologias de Informação Geográfica .....	1,5	Tecnologias de Informação Geográfica .....	1,5
	Electrónica, Sensores e Actuadores .....	1,5	Electrónica, Sensores e Actuadores .....	1,5
3.º	Análise e Gestão de Projectos .....	1,5	Análise e Gestão de Projectos .....	1,5
	Modelos e Análise de Decisão .....	1,5	Modelos e Análise de Decisão .....	1,5
4.º	Sistemas de Apoio à Decisão .....	1,5	Sistemas de Apoio à Decisão .....	1,5
	Planeamento e Arquitectura de Sistemas .....	1,5	Planeamento e Arquitectura de Sistemas .....	1,5
5.º	Optativa 1 .....	1,5	Optativa 1 .....	1,5
	Optativa 2 .....	1,5	Optativa 2 .....	1,5
6.º	Optativa 3 .....	1,5	Seminário de Investigação .....	3,0
	Optativa 4 .....	1,5		
	<i>Total da parte escolar</i> .....	18	<i>Total da dissertação</i> .....	18

**Aviso n.º 4967/2005 (2.ª série).** — Sob proposta do conselho científico, ouvido o conselho pedagógico, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º do Despacho Normativo n.º 81/89, de 30 de Agosto (Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro), o senado universitário da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, em reunião de 20 de Janeiro de 2005, aprovou a criação do curso de mestrado e pós-graduação em Turismo — Recursos Locais, Animação e Desenvolvimento, a iniciar no ano lectivo de 2005-2006:

#### Artigo 1.º

##### Criação do curso

A Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, adiante designada por UTAD, passa a conferir os seguintes graus:

- 1) Diplomado do curso superior especializado em Turismo;
- 2) Mestre em Turismo.

#### Artigo 2.º

##### Objectivos

O curso de mestrado em Turismo (MT) tem por objectivos fundamentais:

Formar técnicos com capacidades avançadas de análise multidisciplinar do turismo, tendo em vista o desenvolvimento sustentado deste sector;

Aprofundar, em particular, a perspectiva de valorização integrada e sustentada dos recursos locais, para efeitos turísticos, numa lógica de animação do desenvolvimento territorial;

Contribuir para aumentar, de forma sistemática e comparada, o conhecimento sobre o sector de actividade, através de produção de teses de mestrado; e

Aumentar a estreita cooperação interinstitucional e internacional nesta área de conhecimento, através da mobilidade de alunos e professores.